

PUBLICAÇÃO LEGAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 2ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3222-2301 - E-mail: pg-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos n.º 0033731-79.2018.8.16.0019

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A RETIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.783.629/0001-80.

A Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento pelo mesmo, em cumprimento a decisão proferida nos autos de n.º 0033731-78.2018.8.16.0019, em que e requerente SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.783.629/0001-80, AVISA aos credores sobre a retificação do plano de recuperação e do prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções. ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (mov. 571.2): **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ. Autos de número 0033731-79.2018.8.16.0019. **SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob n.º 77.783.629/0001-80, com sede na Rua Franco Grilo, 815, Bairro Dona Luzia, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84045-320 vem apresentar o seu aditivo ao plano de recuperação judicial - 'PRJ', a fim de adequar ao contexto atual as disposições sobre a origem dos recursos para pagamentos dos créditos, a forma desses pagamentos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial – 'RJ' e aos credores extraconcurais, tais como os débitos tributários da empresa Smagon, nos seguintes termos. **CONSIDERANDO** . que a *Recuperanda SMAGON* **ajuizou pedido de recuperação judicial em 01 de novembro de 2018, sob n.º 0033731-79.2018.8.16.0019 em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa PR, sendo deferido seu processamento em 29 de Novembro de 2018 na sequência 29 dos autos, que o Plano de Recuperação Judicial – 'PRJ' foi apresentado na seq. 137 dos autos de acordo com os requisitos contidos no artigo 53 da 'LRF', eis que (1) pormenorizou os meios de recuperação judicial da SMAGON, (2) demonstrou sua viabilidade econômico-financeira e (3) anexou o laudo de avaliação econômico-financeira (Anexo I), bem como o laudo de avaliação dos seus bens (Anexo II), ambos subscritos por empresas especializadas; que não houve objeção dos credores ao 'PRJ', ocorrendo a aprovação tácita, nos termos do art. 58 da 'LRF', porém em razão dos recursos interpostos pelo Estado e pela União sob os n.ºs 0045252-44.2019.8.16.0000 e 0061459-21.2019.8.16.0000, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão de decisão proferida no mov. 223 dos autos que dispensou a Smagon da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa para a homologação do 'PRJ', que apesar dos recursos não possuírem efeito suspensivo, o Juízo decidiu no mov. 323 dos autos aguardar o julgamento dos referidos recursos, sob pena de inviabilizar a homologação do plano de recuperação judicial, que em razão das situações contextuais fáticas apresentadas pela SMAGON e em atendimento a consequente determinação do r.Juízo no mov. 547.1, com o único e exclusivo objetivo de viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira, conciliar a manutenção e a continuidade das suas atividades empresariais com o pagamento dos seus credores de forma a atingir o cumprimento da sua função social e econômica, apresenta o presente Aditivo que propõe a criação de uma Unidade Produtiva Isolada – 'UPI' nos termos dos arts. 60, § único, 141, 142, 145 da Lei 11.101/2005 e art. 133, § 1º, inc. II do Código Tributário Nacional, que o 'PRJ' original já previa a possibilidade de criação de uma UPI, todavia a aquela altura não havia ainda a identificação de uma forma de alienação que permitisse com segurança a preservação das atividades empresariais das Recuperandas e da UPI. Neste momento, foi possível estruturar uma UPI capaz de salvaguardar a atividade empresarial, os interesses dos credores e demais interessados, pressupostos que determinam a elaboração deste Aditivo. Desta forma, a SMAGON vem apresentar o aditivo ao 'PRJ' na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para que seja submetido à apreciação de seus credores, e, havendo objeções seja convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberação (aprovação, rejeição ou modificação), a ser convocada nos termos do artigo 56 da LRF e, posteriormente, homologação judicial, conforme os termos abaixo. **TERMINOS E DEFINIÇÕES.** Regras de Interpretação: (a) Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano, terão os significados que lhe são atribuídos nesta Cláusula 1; (b) As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado; (c) As referências a documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, consolidações e complementações, exceto se disposto de forma contrária; (d) todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos de direito material cujo início ou término caia em feriado, de modo que impeça a conclusão do ato, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e, nas hipóteses de pagamentos pela SMAGON, não ocorrerá incidência de juros ou atualização monetária; AGC: significa Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no artigo 35, da LRF; Créditos: são os créditos e obrigações em nome da SMAGON, líquidos ou ilíquidos (relativos a todos os créditos anteriores ao pedido e ainda não listados), materializados ou contingentes, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido de recuperação judicial, sendo estes sujeitos ou não aos efeitos do Plano; Credores: pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos relacionadas na Lista de Credores; Credores Classe I: significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; Credores Classe II: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais sujeitos a Recuperação Judicial; Credores Classe III: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, privilégios gerais ou subordinados; Credores Classe IV: significam os titulares de créditos que, na data do pedido de recuperação judicial, estejam enquadrados na Receita Federal do Brasil como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Credores Sujeitos: todos os credores que possuam créditos subordinados, seguindo os termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005; Credores Extraconcurais: credores que não se sujeitem aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, pela definição do artigo 67, da Lei nº 11.101/2005, c/c artigo 84 da referida Lei; Credores Não Sujeitos: credores os quais, em princípio, não se sujeitem aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, enquadrados na definição dada do artigo 49, § 3º e § 4º, como na definição do artigo 67 c/c artigo 84, da LRF. Credores Aderentes: credores extraconcurais ou credores não sujeitos que optarem por aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial – 'PRJ'; Data de Homologação: data em que ocorre a publicação da decisão da homologação judicial do Plano de Recuperação; Data do Pedido: a data do ajuizamento do pedido de recuperação da SMAGON, qual seja, 01 de novembro de 2018; Homologação Judicial do 'PRJ': é a decisão judicial proferida pelo Juízo que concedeu a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei de Recuperação e Falências – 'LRF'; Laudo de Avaliação dos Ativos: avaliação econômica realizada por empresa especializada englobando todos os bens da SMAGON, como imóveis, veículos, ações, etc, devidamente anexado ao 'PRJ' já apresentado na seq. 137 dos autos; Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira: levantamento de informações econômicas, financeiras e operacionais elaborado por empresa especializada, contida no Anexo II do presente Plano. Juízo da Recuperação: 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná; 'LRF': Lei número 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial; Novos Financiadores: terceiros que tenham fornecido ou venham a fornecer créditos a SMAGON em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial; 'PRJ': o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela SMAGON, nos termos do artigo 53 da LRF, na sequência 137 dos autos. 'QGC': Quadro Geral de Credores o quadro de credores na sua modalidade consolidada pelo Administrador Judicial, conforme seq. 138 dos autos, publicado na seq. 153 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. 'UPI': A Unidade Produtiva Isolada está prevista nos artigos 60, 140 e 166 da Lei nº 11.101/05, e embora não esteja conceituada pela mesma, a doutrina e a jurisprudência entendem como uma multiplicidade de ativos da Recuperanda que não possuem mais utilidade para a empresa em crise, deste modo, são destinados a alienação a investidores e/ou outras empresas, permitindo assim a entrada de recursos que poderão ser utilizados para o capital de giro ou para o pagamento de credores e cumprimento de obrigações assumidas pela Recuperanda. **DO OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO DESTA ADITIVO.** A presente Aditivo ao 'PRJ' estabelece condições para que a empresa efetue com mais rapidez o pagamento aos credores sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial, bem como ao fisco, a fim de atingir o objetivo de soerguimento com base no princípio da distribuição equilibrada de ônus, que orienta tanto a Recuperanda, como os credores no dever de colaborar para que se mantenha em funcionamento a atividade produtiva viável, bem como se obtenham os benefícios sociais decorrentes da continuidade das atividades, no caso a geração de renda, emprego e renda, circulação de riquezas, bens e serviços, bem como o recolhimento de tributos. **DA FORMAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – 'UPI'.** A Unidade de Propósito Específico - 'UPI' será criada mediante a segregação de bens, direitos e obrigações da Smagon relacionadas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e quitação das dívidas tributárias oriundas exclusivamente da Recuperanda Smagon. Para esta finalidade e diante do interesse de vários investidores pelo imóvel, objeto da 'UPI', propõe-se a alienação por meio de leilão na modalidade stalking horse, baseados no laudo de avaliação anexado ao mov. 137.4 dos autos recuperacionais, e no valor de mercado. O acervo da 'UPI' será composto pelos imóveis matriculados sob n.ºs 55.766, 55.767, 6.031, 6.405, 33.627 e 21.338, todas pertencentes ao 1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Paraná, totalizando uma área de 21.278,85 m², sendo 5.218,52 m² em benfeitorias, localizado na Rua Franco Grillo, n.º 815, Bairro Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, e a alienação atenderá os direitos e obrigações descritas a seguir: As obrigações relacionadas aos créditos habilitados referentes a todas as classes de credores, devidamente relacionados pelo r.Administrador Judicial na seq. 138 dos autos e publicado na seq. 153, observando as condições estabelecidas no 'PRJ' original apresentado mov. 167.1 e aprovado tacitamente, porém em uma única parcela; Todos os valores devido à Administração Judicial em razão do presente processo de recuperação judicial, que estejam vencidas ou a vencer no momento da homologação desta proposta de quitação; Todas as obrigações referentes a custas processuais, taxas judiciais e emolumentos de qualquer natureza e eventuais ônus sucumbenciais fixados pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em quaisquer outros incidentes, incluindo impugnações e habilitações de crédito, observados os limites estabelecidos com relação às dívidas assumidas. Para esclarecimentos, a quitação das verbas devidas pela Recuperanda a título de honorários advocatícios contratuais por serviços prestados no âmbito da**

Recuperação Judicial e relativa à alienação da UPI. Todos os valores das dívidas fiscais oriundas exclusivamente da empresa Recuperanda SMAGON, conforme relação de débito anexa, que deverá ser renegociado junto ao fisco. Com a transferência da totalidade dos imóveis da SMAGON para o investidor que adquirirá o acervo através da realização de leilão na modalidade stalking horse, sendo que os imóveis listados no item "3.3" estarão livres de qualquer dívida, contingência, obrigação, ônus, garantia, ou dever jurídico de qualquer natureza - incluindo, mas não se limitando, de natureza civil, administrativa, trabalhista, tributária, comercial - das Recuperandas, sociedades coligadas ou partes relacionadas. A Recuperanda permanecerá com toda a atividade, equipamentos e obrigações concernentes à produção da empresa que não serão transferidos a 'UPI'. Desta forma, necessitará do prazo de no mínimo de 3 (três) até no máximo 6 (seis) meses após a decisão que homologar a proposta vencedora do leilão para aquisição do acervo da 'UPI', para efetuar a desmobilização e instalação de equipamentos e demais materiais concernentes a sua atividade em novo local, adequado ao novo tamanho da produção, a ser informado assim que proferida referida decisão autorizando a UPI e a leilão. **DA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE STALKING HORSE.** Para garantir a higidez, transparência e efetividade do processo, para o procedimento de venda da 'UPI', a SMAGON propõe a realização de leilão pela modalidade stalking horse, que deverá ser realizada em 3 (três) fases: **1ª Fase – Divulgação e envio de propostas.** Será aberto prazo de 5 (cinco) dias, para qualificação dos interessados, com início após a autorização do d. Juízo da 'RJ', para que enviem suas propostas aos e-mails do Administrador Judicial (Rodrigo Shirai<<splan>rodriigo@brazilioabcellar.com.br e Erik Koubik Júnior), contendo as seguintes informações: Qualificação do proponente. Proposta considerando o valor de mercado do imóvel não inferior a 50% (cinquenta) por cento do valor da avaliação apresentado no mov. 137. c) Condições de pagamento descritas, clara e objetivamente, que possibilite a antecipação e o cumprimento integral do plano de recuperação judicial apresentado e aprovado tacitamente, bem como permita atender as demais obrigações especificadas acima. A divulgação será feita por meio de publicação no site oficial da empresa: <http://www.smagon.com.br/> e nota a ser afixada no mural de avisos do Cartório da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR. Encerrado o prazo acima, será encaminhada carta convite a todas as empresas interessadas que tenham cumprido os requisitos acima, dando início à 2ª fase: **2ª Fase – Carta Convite e Participação no Pregão.** A carta convite a ser encaminhada aos interessados habilitados estabelecerá o seguinte: a) será considerada vencedora a proposta de precificação de maior valor, que valerá como primeiro lance no leilão (3ª Fase); b) ao proponente vencedor, denominado stalking horse, ou seja, a pessoa que precificar e der o primeiro lance, será conferido direito de preferência para, encerrado o leilão, se assim desejar, cobrir a maior proposta (right to match); c) o recebimento da carta servirá como habilitação para participar do leilão, mesmo para quem não tenha feito a precificação; **3ª Fase – Da realização do Leilão.** O leilão poderá ocorrer no gabinete da MM. Juíza desta 2ª Vara Cível de Ponta Grossa e será por ela conduzida através das aberturas dos envelopes com as propostas fechadas, em dia e hora a ser designada pelo d. Juízo, e contará com a presença do Administrador Judicial e do representante do Ministério Público, se assim entender necessário. O lance inicial será o da primeira proposta realizada, porém será considerada vencedora a proposta de precificação de maior valor. Encerrado o certame, o proponente vencedor, denominado stalking horse, poderá exercer o seu direito de preferência e cobrir o maior lance (right to match). O direito de preferência não poderá ser exercido por um stalking horse com relação a outro. Desta forma, caso mais de um stalking horse exerça o seu direito de preferência será considerado vencedor o que oferecer o maior lance. O recebimento da carta servirá como habilitação para participar do leilão, mesmo para quem não tenha feito à precificação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O preço mínimo para alienação do acervo da UPI não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do laudo de avaliação anexado ao mov. 137.4 dos autos recuperacionais, qual seja, R\$ 25.331.168,69 (vinte e cinco milhões trezentos e trinta e um mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Não fazem parte da alienação o maquinário, equipamentos, ou qualquer outro bem móvel, incluindo suas marcas ou outros que estejam no interior do terreno e galpões da Smagon. Após a alienação, será apurado o valor do saldo líquido da alienação, entendido como o valor advindo da alienação do imóvel após os abatimentos de todas as despesas relativas à consecução da venda, por exemplo, mas não apenas, tributos de obrigação legal do vendedor, despesas com desmobilização da planta industrial e obtenção de certidões negativas dos débitos tributários. Os credores sujeitos que possuem seu crédito incluído pela lista de credores definidas pelo Administrador Judicial incluída no mov. 138 dos autos recuperacionais, serão pagos de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 9º do plano de recuperação judicial original anexado ao mov. 137.2 dos autos, sendo antecipadas todas as parcelas até a quitação integral deste plano. Com a realização do pagamento dos créditos sujeitos a 'RJ', os respectivos credores sujeitos ao plano autorizarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação a favor da SMAGON, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo credor sujeito ao 'PRJ', para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título. A SMAGON relacionou todas as dívidas tributárias, tais como a Receita Federal, Receita Estadual, ISS, INSS, inclusive aquelas que já foram parceladas, as quais perfazem o total de R\$ 6.211.175,57 (seis milhões, duzentos e onze mil reais e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme listado abaixo: A SMAGON apresentará proposta para pagamento de todos os débitos fiscais, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa da União ou não, desde que mediante a concessão de desconto relevante, na condição à vista. Tal condição somente poderá ser firmada mediante as condições de pagamento do proponente vencedor do leilão e após a disponibilização do recurso para que a SMAGON possa formalizar a transação e efetuar o pagamento, informando desde logo o Administrador Judicial e Juízo da Recuperação Judicial. Dependendo desta condição para o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da 'LRF'. **NOVAÇÃO DA DÍVIDA.** Conforme previsto no art. 59 da 'LRF', as dívidas da SMAGON serão objeto de novação, devendo a sua liquidação ocorrer na forma prevista neste Aditivo e caso ocorra alguma omissão, nos termos do 'PRJ' original. Ponta Grossa/PR, 19 de Março de 2021.

DESPACHO (MOV. 547.1): 1 – No caso dos autos, não houve a objeção dos credores ao plano de recuperação judicial apresentado. Entretanto, a sua homologação ainda não foi realizada, vez que há controvérsia pendente sobre a necessidade da apresentação ou não das certidões negativas tributárias ou positivas com efeito de negativa para concessão do plano de recuperação judicial. Neste momento, pretende a recuperanda a criação da Unidade Produtiva Isolada (UPI) com sua alienação através de leilão na modalidade proposta fechada. Apontou que a alienação tem como objeto os imóveis atrelados das matrículas nº 55.766, 55.767, 6.031, 6.405, 33.627 e 21.338, todos do 1º Registro de Imóveis desta Comarca. Menciona que o valor da alienação será utilizado para o pagamento integral de todos os débitos habilitados. Defendeu a desnecessidade de realização de Assembleia de Credores para decidir sobre a criação da UPI. Alegou que realizará o parcelamento das suas dívidas fiscais, não havendo prejuízo ao Fisco (ev.522.1). O Administrador Judicial se manifestou no ev. 526.1 entendendo como inviável a proposta apresentada pela recuperanda, vez que a alienação da UPI pressupõe que a recuperação judicial tenha sido previamente concedida, o que não ocorreu. Entretanto, consignou que diante dos benefícios da criação da UPI haveria a possibilidade da criação nas regras do certame de uma cláusula com características de Stalking Horse, apresentando uma proposta vinculante que serviria de parâmetro mínimo no leilão, com o recebimento de um valor inicial que serviria para obter a regularização fiscal. Pontuou que deve a recuperanda esclarecer os bens que deveriam compor a UPI e o preço mínimo para realização do certame. A recuperanda se manifestou no ev. 528.1 discordando sobre a necessidade de prosseguimento da recuperação judicial, sob pena de inviabilizar a empresa. Concordeu com a sugestão oferecida pelo Administrador Judicial, consistente na realização do leilão através do Stalking Horse, mas mencionou que não há como se comprometer com o pagamento total das dívidas do Fisco, sem antes conhecer qual montante total será disponibilizado. Apontou que a formação da UPI dar-se-á pela totalidade dos imóveis que compõe o seu parque industrial e que o preço mínimo das justificadas alternativas apresentadas aos credores. Nessas hipóteses, as condições do negócio devem estar minuciosamente descritas no plano de recuperação judicial que deve ter Documento assinado digitalmente por a alienação da UPI e requerer a apresentação de minuta do edital contemplando as regras necessárias para a alienação da UPI a ser constituída (ev.543.1). O Ministério Público exarou parecer no ev.544.1 alegando a necessidade de oitiva dos credores, vez que a proposta apresentada modifica o plano de recuperação judicial. Pois bem. Algumas das alternativas para superação da crise econômico-financeira do devedor são alienação de ativos, filiais e UPIs. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB9 UUKRG BECK9 52LVU PROJUDI - Processo: 0033731-79.2018.8.16.0019 - Ref. mov. 547.1 - Assinado digitalmente por Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima: 1 0828 26/02/2021: DEFERIDO O PEDIDO. Arg: Intime-se A alienação judicial de unidades produtivas isoladas demanda a aprovação do plano de recuperação judicial, nos termos que preceitua o art.60 da Lei 11.101/2005[1], o que até o momento não ocorreu. De um lado, é fato que a paralisação da recuperação judicial em nada contribui para a superação da situação da crise econômico-financeira da recuperanda. Além disso, a alienação das unidades produtivas gera benefícios tanto para os credores, com a quitação das dívidas, como para a empresa, com a possibilidade de restabelecimento da sua situação econômica antes da crise e a manutenção dos empregos. Outrossim, a possibilidade da alienação de parte do seu negócio já constava no plano de recuperação judicial apresentado (ev.137.2), não existindo qualquer objeção por parte dos credores na época. Na entanto, sem a indicação de alternativas para a regularização fiscal da empresa perante o Fisco não há como autorizar a criação das UPI, sob pena de ineficácia da alienação, caso a decisão que dispensou a apresentação de certidões seja reformada. Assim, considerando que a questão da UPI não constou de maneira detalhada no plano de recuperação judicial e que tal ponto deve ser deliberado individualmente, INTIME-SE a recuperanda para que retifique o plano de recuperação judicial, com a inclusão detalhada das condições do negócio (UPI), inclusive das alternativas indicadas pelo Administrador Judicial. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. HASTA PÚBLICA. REGRA. OUTRA MODALIDADE. EXCEÇÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3(STJ)). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a alienação de ativos na forma de unidade produtiva isolada pode se dar por meio diverso do previsto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005. 3. A alienação de unidades produtivas isoladas prevista em plano de recuperação judicial aprovado deve, em regra, se dar na forma de alienação por hasta pública, conforme o disposto nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005. 4. A adoção de outras modalidades de alienação, na forma do artigo 145 da Lei nº 11.101/2005, só pode ser admitida em situações excepcionais, que devem estar explicitamente justificadas na proposta apresentada aos credores. Nessas hipóteses, as condições do negócio devem estar minuciosamente descritas no plano de recuperação judicial que deve ter Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB9 UUKRG BECK9 52LVU PROJUDI - Processo: 0033731-79.2018.8.16.0019 - Ref. mov. 547.1 - Assinado digitalmente por Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima: 1 0828 26/02/2021: DEFERIDO O PEDIDO. Arg: Intime-se votação destacada deste ponto, ser aprovado por maioria substancial dos credores e homologado pelo juiz. 5. No caso dos autos, a venda direta da unidade produtiva isolada foi devidamente justificada, tendo sido obedecidos os demais requisitos que autorizam o afastamento da alienação por hasta pública. 6. Recurso especial não provido. Ressalte-se que a autorização para criação e alienação da UPI somente será concedida caso a recuperanda apresente alternativas para quitação da dívida tributária e desde que exista aprovação substancial dos credores. Com a apresentação, publique-se edital contendo aviso aos credores sobre a retificação do plano de recuperação e do prazo de trinta dias para eventual objeção. A intimação dos credores que possuem procuradores habilitados nos autos e nas demandas em apenso (impugnação e habilitação), bem como das Fazendas, também deve ocorrer por meio eletrônico. Ainda, após a apresentação, INTIME-SE o Administrador Judicial e dê-se vista ao Ministério Público. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2021. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito.

E para que surta os efeitos legais, publica-se o presente edital, na forma da Lei.

Ponta Grossa, 05 de abril de 2021.

NIVALDO ORTIZ
Escrivão
Por ordem da M.M.ª Juíza Portaria 03/2018
(assinado digitalmente)

METALÚRGICA SCHIFFER S/A
CNPJ 80.220.890/0001-86 - NIRE nº 41300050503
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
São convocados os acionistas da Companhia METALÚRGICA SCHIFFER S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária às 9h00m (nove horas) do dia 16 de abril de 2021, na sede da sociedade, localizada à Av. Souza Naves, 3199, Chapada, Ponta Grossa – Pr, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – I- Tomar conhecimento do Relatório da Administração, Apreciação e votação do Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2020; II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos. III- Eleição da Diretoria para o triênio 2021/2024; IV- Outros assuntos do interesse da sociedade. Comunicamos que estão à disposição dos senhores (as) acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Ponta Grossa, 08 de abril de 2021. João Luiz Marra - Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021
OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público, compreendendo 04 salas situadas no Terminal Rodoviário Municipal, centro, nesta cidade e comarca de Prudentópolis, para serem exploradas comercialmente na venda de passagens ou bilhetes utilizados no transporte municipal, intermunicipal e interestadual coletivo de passageiros. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) para cada um dos lotes (A, B, C e D). DATA DA SESSÃO: 10 de maio de 2021, às 08h30m., na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
Andriele Sydoski
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04-2021
OBJETO: Contratação empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em Gestão Pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business intelligence para Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de maio de 2021, às 09h00min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min. Jaguariáiva, 05 de abril de 2021.
Vinicius Weigert
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torre Alta Comércio de Combustíveis Ltda, torna público que recebeu do I.A.T, Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, implantada na Rodovia BR 376, Km 504, S/N, Ponta Grossa/PR. Validade: 12/12/2021.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torre Alta Comércio de Combustíveis Ltda, torna público que irá requerer ao I.A.T, Renovação da Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, implantada na Rodovia BR 376, Km 504, S/N, Ponta Grossa/PR.

SERVIÇO DISTRITAL DE PIRIQUITOS
Rua General Cândido Rondon, nº 505, Nova Rússia.
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná.
Telefone 42 - 3227- 5660
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram-me os documentos exigidos pelo artigo 1525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.
BRUNO GIOVANNE MARTINS e RAFAELA CAROLINA TIZON
ADILSON DE JESUS CAMARGO e DEBORA MENDES
MARWEN BEM AHMED e DALILA KOCH
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.
LEONIDAS MERCER CARNEIRO
Oficial

PONTA GROSSA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL I OFICIO
Rua Frei Caneca, nº 120, Centro.
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná.
Telefone 42 – 3224 - 0307
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram-me os documentos exigidos pelo artigo 1525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELEANDRO HOLECIO e EVA MARINALDA RODRIGUES DE CARVALHO
RENAN MARQUES GOMES e LORAINÉ FERNANDA MOURA
CASSIANO EDUARDO DE FRANÇA e NINA EMANUELLE RODRIGUES
CAIO BRIGAGÃO LUNARDI e JESSICA DELINSKI
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.

DANIELLE MIALSKI VILLAS BOAS
Oficial